DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 180/2022 Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 1 de agosto de 2022

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 16
Secretaria Processual 16
PJE 16
Corregedoria 20

Presidência

A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça comunica equívoco na publicação da Portaria da Presidência n. 242, de 18 de julho de 2022, disponibilizada no DJe 171/2022, de 19/07/2022, em razão de erro material no art. 15. Comunica, ainda, que na presente data, a Portaria será republicada com as respectivas correções, quais sejam:

Onde se lê:

III – total de processos com sentenças sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nas varas, juizados especiais e turmas recursais;

IV – total de processos com sentenças sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nos tribunais (2º grau);

VI – total de de processos com sentenças sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais;

VII – total de de processos com sentenças sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais.

Leia-se:

III – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nas varas, juizados especiais e turmas recursais;

IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nos tribunais (2º grau);

VI – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais;

VII – total de processos com sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais.

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a XIII Edição, ano 2022, do Prêmio Conciliar é Legal.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instrumento de premiação de iniciativas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 296/2020, que dispõe sobre a publicação de quaisquer instrumentos aprovados pelas Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Conciliar é Legal consiste em instrumento de premiação de iniciativas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, para o aprimoramento e para a eficiência do Poder Judiciário.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio Conciliar é Legal as iniciativas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

I – Boas práticas: *cases* que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes e atendam aos critérios descritos neste Regulamento; ou

II – Produtividade: dados de produtividade que demonstram a consolidação da Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos em cada ramo de justiça.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:

I – identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o consequente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação; e

III – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente perante aopinião pública em geral.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO PRÊMIO

Art. 4º Podem participar do Prêmio Conciliar é Legal, na modalidade Boas práticas (art. 2º, inciso I), magistrados(as), servidores(as), instrutores(as) de mediação e conciliação, advogados(as), usuários(as), professores(as), estudantes, tribunais, instituições de ensino, empresas ou qualquer ente privado, mediante a apresentação de práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.

§ 1º A inscrição de boas práticas enquadradas nas categorias dos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento deverão ser cadastradas até o dia 17 de setembrode 2022, no eixo temático “Conciliação e Mediação” do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 40/2019 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021).

§ 2º Inscrições referentes às demais categorias do art. 6º deste Regulamento deverão ocorrer no período de 13a 17 de setembro de 2022, por meio do formulário disponibilizado na página eletrônica do CNJ, de acordo com as instruções divulgadas no sítiodoCNJ(https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e- mediacao/premio-conciliar-e-legal/).

§ 3º Será admitida somente a inscrição de uma prática por formulário, podendo haver,no entanto, inscrição de práticas diferentes por formulários distintos.

§ 4º É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo#se apenas a última.

§ 5º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem sua aplicabilidade e resultados, tais como número de sessões realizadas desde a sua implantação, pesquisas de opinião feitas com os usuários, quantidade de acordos realizados, entre outros, nos termos do art. 18 deste Regulamento.

§ 6º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos sejam ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos, tampouco projetos em desenvolvimento dos quais não seja possível comprovar aplicabilidade e resultado.

§ 7º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento ensejará o indeferimento da inscrição.

Art. 5º As práticas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento poderão ser inspecionadas pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ou por pessoadesignada.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DO PRÊMIO

Art. 6º A premiação inserida na modalidade de boas práticas descrita no inciso I do art.2º deste Regulamento contempla as seguintes Categorias:

I – tribunal;

II – juiz individual;

III – instrutores de mediadores e conciliadores;

IV – ensino superior;

V – mediação e conciliação extrajudicial;

VI – demandas complexas ou coletivas; e

VII –advocacia.

Seção I

Da Categoria "Tribunal"

Art. 7º A categoria "Tribunal" contempla a corte que se destaque por criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, independentemente do segmento de Justiça a qual integre.

§ 1º As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 140/2019 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021), no eixo temático "Conciliação e Mediação" no período de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação deste Regulamento concorrerão automaticamente ao Prêmio Conciliar é Legal.

§ 2º No caso de aprovação pelo Plenário do CNJ, a boa prática enquadrada na categoria "Tribunal" seguirá o rito descrito no art. 19 deste Regulamento para avaliação da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ou do Comitê Gestor da Conciliação.

§ 3º É imprescindível a validação do órgão central de conciliação do respectivo tribunal ou, caso inexistente, de seu órgão diretivo, para admissão de prática relacionada à categoria"Tribunal", sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 4ºSeráconvidado(a) a receber a premiação na categoria do *caput*,o(a)PresidentedoTribunal, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Seção II

Da Categoria "Juiz Individual"

Art. 8º A categoria "Juiz Individual" contempla, exclusivamente, prática de magistrado que se destaque por criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, inclusive fora do âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

§ 1º As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 140/2019 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021), no eixo temático "Conciliação e Mediação" no período de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação deste Regulamento concorrerão automaticamente ao Prêmio Conciliar é Legal.

§ 2º No caso de aprovação pelo Plenário do CNJ, a boa prática enquadrada nessa categoria seguirá o rito descrito no art. 19 deste Regulamento para avaliação da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ou do Comitê Gestor da Conciliação.

§ 3ºNa categoria "Juiz individual",seráconvidado(a) a receber a premiação o(a)magistrado(a) que apresentaraprática.

Seção III

Da Categoria "Instrutores de Mediação e Conciliação"

Art. 9º A categoria "Instrutores de Mediação e Conciliação" contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas de pessoas físicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, em curso regulamentereconhecido, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), passível de ser replicada por outros instrutores.

Parágrafo único. O(a) participante deverá apresentar documento que comprove a ratificação da prática pelo NUPEMEC do tribunal a que esteja vinculado(a) até o dia 30 de setembro de 2022, sob pena de indeferimento liminar (art. 4º, § 7º).

Seção IV

Da Categoria "Ensino Superior"

Art. 10. A categoria “Ensino Superior” contempla práticas de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que disseminem meios autocompositivos, teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, ou por práticas em estágios supervisionados ou em projetos de extensão.

§ 1ºNo ato de inscrição, o(a) participante deverá apresentar documento que comprove regularização da Instituição perante o Ministério da Educação.

§ 2º Deverá, também, ser apresentado comprovante de vínculo do(a) participante com a respectiva instituição de ensino.

§ 3º Nessa categoria,seráconvidado(a) a receber a premiação o(a)dirigente-mor educacional, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Seção V

Da Categoria “Mediação e Conciliação Extrajudicial”

Art. 11. A categoria “Mediação e Conciliação Extrajudicial” contempla quaisquer trabalhos e práticas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que auxiliem na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010.

§ 1ºNo ato de inscrição, o(a) participante deverá apresentar o número de registro no órgão público pertinente à sua atividade ou no respectivo órgão de classe.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado comprovante de regularização da atividade perante o órgão de registro competente.

§3ºNão se enquadram nessa categoria,as práticas que tenham sido desenvolvidas em parceria com Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), tribunais e membros do Poder Judiciário.

Seção VI

Da Categoria “Demandas Complexas ou Coletivas”

Art. 12. Na categoria “Demandas Complexas ou Coletivas”, serão premiadas iniciativas que promovam a solução consensual de demandas que produzam impacto para o maior número de pessoas ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Seção VII

Da Categoria “Advocacia”

Art. 13 Na categoria “Advocacia”, serão premiados procedimentos e rotinas desenvolvidas individualmente ou em escritórios advocatícios que facilitem e promovam meios autocompositivos de conflitos.

§ 1º No ato da inscrição, o(a) participante deverá estar com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O(a) participante deverá informar o número de inscrição na OAB e, caso seja membro da Advocacia Pública, deverá ser apresentado, também, o número de matrícula norespectivo órgão ou instituição da Administração Pública.

§ 3ºNessa categoria, serão convidados(as) a receber a premiação os(as) advogados(as) que inscreveram as práticas.

Seção VIII

Da Alteração de Categoria

Art. 14. A critério da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ou do Comitê Gestor da Conciliação, por delegação daquela, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de categoria.

CAPÍTULO IV

DO ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Art. 15. Os tribunais estaduais, federais e trabalhistas que alcançarem o Índice de Composição de Conflitos (ICoC) mais elevado dentro de seu segmento de Justiça serão premiados com o Prêmio Conciliar é Legal, na modalidade produtividade (art. 2º, II),

independentemente de inscrições, sendo o índice calculado para o período de novembro de 2021 a outubro de 2022, com base nos seguintes critérios:

I – total de audiências realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de processos e de procedimentos pré-processuais recebidos no CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

II– total de audiências de conciliação e mediação realizadas nas varas, juizados especiais, tribunais e turmas recursais, em relação ao total de casos novos de conhecimento não criminais;

III– total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nas varas, juizados especiais e turmas recursais;

IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nos tribunais (2º grau);

V– total de processos comtransação penal ou composição civil dos danos, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas criminais da classe “Termo Circunstanciado”;

VI – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais;

VII– total de processos com sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais.

§ 1º O ICoC será calculado pelo CNJ, levando em consideração a média ponderada, por tribunal, nos indicadores dos incisos I a VII, previamente padronizados, de forma que o menor valor seja igual a 0 (zero) e o maior valor igual a 1 (um), atribuindo-se peso igual a 1 (um) para os indicadores I e II e peso igual a 3 (três) para os indicadores III a VII.

§ 2º A metodologia e os resultados do ICoC serão divulgados em painel específico produzido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, a partir dos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)instituída pela Resolução CNJ nº 331/2020.

§ 3ºOs tribunais que apresentarem inconsistência nos dados do DataJud serão desclassificados da premiação.

§4ºA “menção honrosa” será conferida aos tribunais estaduais, federais e trabalhistas que alcançarem os melhores resultados dentro do seu segmento de justiça na XVII Semana Nacional da Conciliação, calculados pela aplicação da metodologia do ICoC definida no § 1º deste artigo aos indicadores mensurados para o período-base dos dias que integram a XVII Semana Nacional da Conciliação.

§5º Os dados utilizados para o cálculo do ICoC serão mensurados conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento, utilizando-se a Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário (DataJud).

§6º O CNJ disponibilizará, na página do programa “Conciliação e Mediação” ou equivalente, a parametrização com as regras de cálculo de cada uma das variáveis constantes no Anexo deste Regulamento, conforme as Tabelas Processuais Unificadas.

§7º A atualização do DataJud com os processos movimentados durante a XVII Semana Nacional da Conciliação, bem como eventuais dados porventura necessários para monitoramento dos resultados do programa, deverão ser enviados ao CNJ até dia 30 de novembro de 2022.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 16. Os(as) participantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do art. 6º deste Regulamento deverão apresentar seus títulos, anexando o comprovante ao formulário de inscrição.

Parágrafo único. A ausência do título a que se refere o *caput* deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PRÁTICAS

Art. 17. O Prêmio Conciliar é Legal é promovido pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, com o auxílio do Comitê Gestor da Conciliação, atuando como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos poderá delegar as funções executiva e julgadora ao Comitê Gestor da Conciliação.

Art. 18. É expressamente vedada a participação de membro do Comitê Gestor da Conciliação ou de quaisquer colaboradores referidos no art. 16 deste Regulamento que tenham integrado o Comitê nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 19. A avaliação e o julgamento das práticas inseridas na modalidade descrita no inciso I do art.2º deste Regulamento deverão privilegiar os seguintes critérios:

I – eficiência;

II – restauração das relações sociais;

III – criatividade;

IV – replicabilidade;

V– alcance social;

VI – desburocratização;

VII – efetividade;

VIII – satisfação do usuário;

IX – ausência ou baixo custo para implementação da prática; e

X – inovação.

§ 1ºA Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos poderá designar relator(a) para cada categoria, dentre integrantes do Comitê Gestor da Conciliação, que deverá apresentar voto escrito e fundamentado com indicação da prática vencedora.

§ 2º Não poderá atuar como relator(a) das práticas nas categorias “Tribunal” e “Juiz individual”, prevista nos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento, membro do Comitê Gestor pertencente ao mesmo órgão do inscrito.

§ 3ºO(a)relator(a)poderá indeferir liminarmente as inscrições que não preencherem os requisitos deste Regulamento (art. 4º, §§ 6º e 7º), bem como determinar a alteração de categoria das práticas apresentadas (art. 13), em decisão a ser ratificada pela Comissão de Solução Adequada de Conflitos.

Art. 20. Os(as) vencedores(as) das categorias indicadas no art. 6º deste Regulamento serão premiados(as) com a entrega de certificados, placas ou troféus.

§ 1º A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder “menções honrosas” aos(às) concorrentes que não se sagrarem vencedores(as)nas categorias enumeradas no art. 6º deste Regulamento.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia a ser realizada, preferencialmente, na sessão de abertura do ano judiciário de 2023, com prévia informação aos(às) agraciados(as).

§ 3º As decisões da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

Art. 21. Os(as) autores(as) das práticas que concorrerem ao Prêmio Conciliar é Legal concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, ao CNJ, para fins de divulgação e implantação pelo Sistema de Justiça.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ou pelo Comitê Gestor da Conciliação, caso designado pela Comissão.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº252, DE 27DEJULHODE 2022.

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006 e no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.463/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O quantitativo e a denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como sua distribuição na Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º A ocupação dos cargos em comissão no CNJ obedecerá aos seguintes limites:

I – 50%, no mínimo, da totalidade dos cargos em comissão será destinado a servidores do quadro do CNJ;

II – 21%, no máximo, da totalidade dos cargos em comissão poderá ser destinada a servidores sem vínculo com a administração pública; e

III – 37,5%, no máximo, dos quantitativos definidos especificamente para os cargos CJ-1, CJ-2 e CJ-3, poderão ser ocupados por servidores de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover ajustes no Manual de Organização.

Art. 4ºFica revogada a Portaria nº 179, de 31 de maio de 2022.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO I DAPORTARIA Nº 252, DE 27 DEJULHODE 2022.

I – PLENÁRIO

1. Conselheiros

1.1. Gabinetes

2. Comissões

3. Ouvidoria

3.1. Gabinete da Ouvidoria

II – PRESIDÊNCIA

1. Juízes Auxiliares

2. Gabinete da Presidência

2.1. Setor de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações

2.2. Setor de Acompanhamento das Decisões

SECRETARIA-GERAL

1. Gabinete da Secretaria-Geral

1.1 . Assessoria de Relações Institucionais

1.2 . Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Instrumentos Celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça

1.3 . Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Expedientes da Secretaria-Geral

2. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

2.1. Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

3. Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário

3.1. Divisão de Segurança

3.1.1. Seção de Segurança Interna

4. Secretaria de Cerimonial e Eventos

4.1. Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos

4.1.1. Seção de Cerimonial

4.1.2. Seção de Eventos

5. Secretaria de Comunicação Social

5.1. Coordenadoria de Imprensa

5.2. Seção de Comunicação Institucional

5.3. Setor de Áudio e Vídeo

6. Secretaria Processual

6.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

6.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização

6.1.2. Seção de Autuação e Distribuição

6.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos

6.2.1. Seção de Apoio ao Plenário

6.2.2. Seção de Processamento

6.2.3. Seção de Jurisprudência

7. Departamento de Acompanhamento Orçamentário

7.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Poder Judiciário

7.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Poder Judiciário

8. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

8.1. Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico

8.1.1. Seção de Arquitetura e de Padrões do PJe

8.1.2. Seção de Controle de Demandas e de Qualidade do PJe

8.1.3. Seção de Módulos Judiciais do PJe

8.2. Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos

8.2.1. Seção de Qualidade e Padronização

8.2.2. Seção de Gestão de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes

8.2.3. Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral

8.3. Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC

8.3.1. Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação

8.3.2. Seção de Gestão de Projetos e de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação

8.4. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura

8.4.1. Seção de Gestão de Segurança da Informação

8.4.2. Seção de Gestão de Telecomunicações

8.4.3. Seção de Gestão de Serviços e Aplicações

8.4.4. Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário

8.4.5. Núcleo de Gestão de Banco de Dados

8.5. Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica

8.5.1. Seção de Inovação Tecnológica

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA

1. Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
2. Coordenadoria Administrativa da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
3. Escritório Corporativo de Projetos Institucionais
4. Departamento de Pesquisas Judiciárias

4.1. Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário

4.1.1. Seção de Arquivo e de Gestão Documental

5. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
6. Departamento de Gestão Estratégica

6.1. Seção de Apoio à Governança de Sustentabilidade

6.2. Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário

6.2.1. Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário

6.2.2. Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia

6.3. Divisão de Gestão Estratégica do CNJ

6.3.1. Seção de Planejamento Institucional

6.3.2. Seção de Gestão de Processos

6.3.3. Seção de Estudos Organizacionais e de Normas

SECRETARIA DE AUDITORIA

1. Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário

1.1. Seção de Orientação Técnica e Suporte ao Sistema de Auditoria Interna

2. Coordenadoria de Auditoria Interna

2.1. Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

3. Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria

DIRETORIA-GERAL

1. Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral

2. Coordenadoria Administrativa da Diretoria-Geral

2.1. Seção de Passagens e Diárias

3. Comissão Permanente de Contratação

3.1. Setor de Apoio às Licitações

4. Assessoria Jurídica

5. Secretaria de Administração

5.1. Seção de Material e Patrimônio

5.2. Seção de Compras

5.3. Seção de Gestão de Contratos

5.4. Seção de Arquitetura

5.5. Seção de Engenharia e Manutenção Predial

5.6. Seção de Serviços Gerais

5.7. Seção de Elaboração de Editais

5.8. Seção de Transportes

6. Secretaria de Orçamento e Finanças

6.1. Seção de Contabilidade

6.2. Seção de Análise e Liquidação

6.3. Seção de Planejamento Orçamentário

6.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

7. Secretaria de Gestão de Pessoas

7.1. Seção de Registro e Acompanhamento Funcional

7.2. Seção de Benefícios

7.3. Seção de Legislação

7.4. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho

7.5. Seção de Educação Corporativa

7.5.1. Serviço de Gestão de Processos para Desenvolvimento Profissional

7.6. Seção de Pagamento

7.7. Setor de Acompanhamento das Políticas de Gestão de Pessoas

7.8. Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial

III – CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

1. Juízes Auxiliares

2. Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro

3. Gabinete da Corregedoria

3.1. Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria

4. Assessoria de Correição e Inspeção

ANEXO II DA PORTARIA Nº 252, DE 27 DEJULHODE 2022.

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	6
CJ-3	Diretor de Departamento	4
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
CJ-2	Presidente da CPC	1
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
CJ-2	Chefe de Divisão	6
CJ-1	Coordenador	16
CJ-1	Assessor de Relações Institucionais	1
FC-6	Chefe de Seção	51
FC-5	Chefe de Núcleo	4
FC-4	Chefe de Setor	5
FC-3	Chefe de Serviço	2
	Subtotal	**124**
Nível	**Grupo Assessoramento**	**Quantidade**
CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
CJ-2	Assessor II	15
CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
	Subtotal	**17**
Nível	**Grupo Outras Funções**	**Quantidade**
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	26
FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	2
FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	3
FC-5	Assistente V	10
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	1
FC-2	Assistente II	11
	Subtotal	**66**
	Total	**207**

ANEXO III DA PORTARIA Nº 252, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário	--	--	--
Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	FC-6	Assistente VI	1
Presidência	CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
Gabinete da Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
	FC-4	Chefe de Setor	2
Secretaria-Geral	--	--	--
Gabinete da Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor de Relações Institucionais	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	2
	FC-3	Assistente III	1
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Segurança	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Chefe de Setor	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor de Departamento	1

	FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	3
Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	--	--	--
Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
Coordenadoria Administrativa da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	CJ-1	Coordenador	1
Escritório Corporativo de Projetos Institucionais	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	2
	FC-2	Assistente II	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	4
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Divisão de Gestão Estratégica do CNJ	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Secretaria de Auditoria	--	--	--
	CJ-3	Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria	1
Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	2
Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria	FC-5	Chefe de Núcleo	1

Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral	CJ-2	Chefe de Divisão	1
Coordenadoria Administrativa da Diretoria-Geral	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-2	Assistente II	1
Comissão Permanente de Contratação	CJ-2	Presidente da CPC	1
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-2	Assistente II	1
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	8
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	2
	FC-2	Assistente II	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-3	Chefe de Serviço	2
Corregedoria Nacional de Justiça	--	--	--
Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	2
Assessoria de Correição e Inspeção	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
	FC-6	Assistente VI	2

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0004594-18.2022.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: AILTON SOUZA MORAES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0004594-18.2022.2.00.0000 Requerente: AILTON SOUZA MORAES Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por AILTON SOUZA MORAES, interno do Sistema Penitenciário, contra o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - TJSP. Em petição de próprio punho, aponta a parte requerente morosidade na tramitação da Ação Penal n.? 1500471-17.2022.8.26.0536. Assevera que está preso preventivamente desde 04/02/2022, razão pela qual requer a apuração dos fatos?e a adoção das medidas cabíveis.? É o relatório. Decido. Em consulta ao andamento processual, verifica-se que em 22/07/2022 o Juízo representado proferiu sentença condenatória e determinou a expedição de alvará de soltura, para que o peticionante posa recorrer em liberdade: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva, para o fim de CONDENAR AILTON SOUZA MORAES às penas de 3 (três) anos, 7 (sete)

meses e 6 (seis) dias de reclusão, no regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, no valor mínimo legal, por incurso no artigo 304, com as penas cominadas no artigo 297, e no artigo 299, caput, combinados entre si na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento da taxa judiciária, no importe de 100UFESPs, nos termos do artigo 4º, parágrafo 9º, alínea "a", da Lei Estadual nº 11.608/2003, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, posto que lhe concedo os benefícios da gratuidade de justiça. Tendo em conta o regime semiaberto estabelecido, e considerando o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "fixar o regime semiaberto e manter a prisão preventiva do recorrente, negando-lhe o direito de apelar em liberdade, representa a imposição de um regime prisional mais gravoso daquele que foi estabelecido na instância ordinária, caso ele opte por recorrer" (AgRg no RHC nº 142.615/SC; Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca; Quinta Turma; julgado em 06/04/2021, Dje 13/04/2021), o acusado poderá recorrer em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu prol. Detração e eventual progressão de regimes constituem institutos próprios da execução penal, e em tal âmbito devem ser aferidos, ainda mais porque para a progressão se faz necessário o exame de requisitos subjetivos dos reeducandos, não disponíveis ao Juízo do processo de conhecimento, sem falar que tal providência implicaria também em ofensa ao princípio do Juiz natural. (...) Assim, tendo em vista que a ação já foi sentenciada em 22/07/2022 e que foi expedido alvará de soltura em prol do representante, se verifica a atualidade e regularidade da tramitação processual, o que não atrai a atuação desta Corregedoria Nacional. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 24, caput, do Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional de Justiça, arquive-se o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2

N. 0001037-23.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001037-23.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001044-15.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001044-15.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001056-29.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001056-29.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001060-66.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001060-66.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001062-36.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001062-36.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001068-43.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001068-43.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001067-58.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001067-58.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001065-88.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001065-88.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001038-08.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001038-08.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001040-75.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001040-75.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001039-90.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001039-90.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001041-60.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001041-60.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001043-30.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001043-30.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001042-45.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001042-45.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001050-22.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001050-22.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001051-07.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001051-07.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001054-59.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001054-59.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001052-89.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001052-89.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0001058-96.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001058-96.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS DESPACHO Considerando que Plenário do CNJ negou provimento ao Recurso Administrativo na RD 0001036-38.2022.2.00.0000 e que referido resultado também é aplicável a esta representação, determino o arquivamento definitivo deste expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A13/Z08 1

N. 0003462-23.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RICARDO ROCCO GOMES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Pedido de Providências 0003462-23.2022.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Ricardo Rocco Gomes Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. BENEFÍCIO. CANCELAMENTO. CONTROLE. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências (PP) formulado por Ricardo Rocco Gomes, no qual requer a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vistas a reaver benefício previdenciário cancelado pela autarquia. Aduz, inicialmente, que, após acidente de trânsito ocorrido no ano de 2006, luta diariamente contra sequelas e limitações físicas consideráveis. Afirma ter recebido o auxílio-doença por um longo período, contudo, em abril de 2018, o benefício foi suprimido. Narra que, apesar de não possuir condições saúde, os peritos do INSS sempre emitem "laudos estapafúrdios alegando que [tem condições de] trabalhar". E mesmo procurando emprego, não consegue serviço algum. Assevera que nesses últimos quatro anos tenta restabelecer o auxílio, contudo, sem êxito. Pede providências ao CNJ. É o relatório. Decido. Conquanto compreensível a irresignação do requerente e sensibilizado com suas condições físicas, financeiras e sociais, a Constituição Federal delimitou o campo de atuação do Conselho Nacional de Justiça (artigo 103-B, § 4º, incisos I a VII), conferindo-lhe a missão de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: [...] § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: In casu, o pleito formulado se espraia sobre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência (órgão do Poder Executivo), a qual o CNJ não possui ascendência. Nesse contexto, forçoso reconhecer que a tutela vindicada deve ser buscada na via adequada e perante o órgão competente, com apoio, por exemplo, s.m.j., da Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo (vide atuação e abrangência em: https://www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo). Ante o exposto, não conheço do pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia deste Pedido de Providências ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Defensoria Púbica da União - SP, para conhecimento e eventuais providências que entenderem pertinentes. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro 4 PP 0003462-23.2022.2.00.0000

Corregedoria

PORTARIA N. 61, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Altera a Portaria n. 53, de 22 de junho de 2022.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º, III, da Portaria n. 53, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

III – Desembargador Marcelo Martins Berthe, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**